

LEI n. 378 - 60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma Unidade Sanitária Polivalente, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Antônio Augusto Mathous, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nela se construir prédio para funcionamento de uma unidade sanitária polivalente, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 45 (quarenta e cinco) metros de frente para a Avenida Anchieta e 45 (quarenta e cinco) metros na linha dos fundos, com 48,20 (quarenta e oito e vinte) metros de frente aos fundos, com a área de 2.169 m² (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com a Rua João Pessoa que faz esquina com a citada Avenida Anchieta, do lado esquerdo com terreno onde se localiza o prédio do Grupo Escolar (propriedade do Governo do Estado de São Paulo), e nos fundos com terrenos de propriedade do Município de Caraguatatuba".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser levada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, escetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único: Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, ple-nos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2-1| 8-09-4, item IX, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Ficam revogadas as Leis ns. 321 e 322, de 23-2-1960 e 372 e 373 de 8-10-1960.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 1960.


Antonio Augusto Mathena
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraguatatuba, aos 14 de novembro de 1960.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria